

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO: DEBATENDO O CONCEITO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA

Alexandre Viana Verde
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
aleexandre.viana@outlook.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui o objetivo de debater sobre gestão democrática da escola pública, tendo como objeto de análise o Plano Estadual de Educação do estado do Maranhão (Lei nº 10.099). A seguinte lei representa o esforço do estado na construção de metas e estratégias que de forma articulada ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14), visa a oferta educacional com base no princípio democrático.

O percurso metodológico do trabalho consistiu na pesquisa bibliográfica e documental, que possibilitaram a construção de relações e debates, que se tornam significativos ao campo em questão. Assim como, o presente trabalho torna-se pertinente em período de ataques as instituições públicas e ao princípio democrático, podendo contribuindo como fundamentação e oposição ao momento político atual.

GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA NO BRASIL: APONTAMENTOS E MARCOS LEGAIS

A partir da década de 1980, o Brasil começa um processo de reorganização social e política que tinha como objetivo, a superação do período ditatorial mediante a formulação de bases políticas e sociais que tivessem como égide o princípio democrático. Com a Constituição Federal de 1988, dar-se início, de forma mais institucionalizada, a participação da sociedade civil nas organizações e gestão de políticas públicas.

Por conseguinte, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), volta a reafirmar a gestão democrática como princípio da organização educacional, assim como, estabelece a organização política e administrativa da educação distribuindo federativamente as competências de cada ente. Com o processo de desconcentração das competências educacionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), também

definiu que estados e municípios seriam os responsáveis pela criação de leis próprias que buscassem a democratização do sistema educacional.

A década de 1990 também foi o período de tramitação do Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01), que buscando superar a falta de definições legais sobre a educação brasileira a partir do estabelecimento de metas e estratégias que contemplassem a educação em sua totalidade e servisse como um ordenamento que sistematizasse e unificasse os esforços educacionais, tendo a validade de um decênio (VERDE; LIMA, 2021).

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01), dispôs a meta 22 para tratar da gestão democrática da educação pública, atrelando-a a participação da comunidade escolar (BRASIL, 2001). como supracitado foi articulado e tramitou durante a década de 1990, durando o governo de Fernando Henrique Cardoso. Contudo, mas sua implementação esteve temporalmente ligada ao governo lulista, que por objeções políticas se absteve a implementação do PNE (2001-2010).

Enquanto isso, o segundo Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) dispôs na meta 19:

[...] assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014).

Além do desafio de assegurar a efetivação da gestão democrática, o segundo Plano Nacional de Educação também foi organizado como forma de articular e organizar a educação nacional, estruturando e consolidando o sistema nacional de educação. Para tanto, a partir dessa lei, estados e municípios são direcionados a criação de planos decenais que articulados ao nacional, busquem a partir de suas realidades, a superação de desafios e percalços educacionais.

CONCEPÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA: UMA ANÁLISE DO PEE DO ESTADO DO MARANHÃO

O Plano Estadual de Educação do estado do Maranhão, aprovado pela Lei nº 10.099/2014 destina a meta 20 para gestão democrática: “efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas maranhenses” (MARANHÃO, 2014. p. 27).

A pesquisa desenvolvida por Verde e Lima (2021) traça um quadro comparativo dos Planos Decenais da região Nordeste, como resultado, eles contatam que “o PEE do estado do Maranhão reflete um movimento muito comum nos anos de 1990, que foi a supervalorização do processo de eleição de gestores como o principal caminho na democratização da escola pública” (VERDE, LIMA, 2021, p 11).

Essa tendência é estudada e debatida por Dourado (2013) na tentativa desmistificar que a eleição de gestores seja o único ou o mais importante fundamento da gestão democrática. Essa concepção foi muito difundida na década de 1990, ao atrelar a forma de provimento do cargo de gestor ao princípio de gestão escolar. Dourado (2013) ressalta a importância da eleição para o cargo de gestor, mas aponta a existência de outros mecanismos de democratização da escola pública.

Entre os mecanismos apontados por Dourado (2013) está a participação da comunidade escolar na gestão das instituições educacionais, onde para o autor, a cultura participativa é fundamental na democratização da escola pública, provendo a descentralização nas tomadas de decisões. A participação na gestão escolar deve ser quantitativa e qualitativa, no primeiro pressuposto referente aos diversos meios e instâncias de participação que a escola pode dispor e que são legítimos, enquanto o segundo, está mais relacionado ao fundamento da participação, devendo ela ser estabelecida de forma crítica, representativa e autônoma.

Outro mecanismo importante é o Projeto Político da escola, documento norteador das ações das instituições, apresentam, representam e legitimam os fundamentos das escolas, os objetivos, os planos de ação, metodologia, tipos de avaliações que a escola usa, dentre outros fatores. Constitui-se em um importante instrumento de democratização e organização pedagógica, administrativa e material da escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da definição da gestão democrática na Constituição Federal de 1988, da reafirmação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01), assim como no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14), esse campo ainda deve ser compreendido mediante as incertezas e contradições inerentes as relações de forças que emergem na sociedade.

Portanto, compreendemos que a gestão democrática da escola pública no Brasil, apesar de ser uma realidade legal, ainda existem desafios que visam relacionar a política de fato e política de uso. Assim como, mediante a análise do Plano Estadual de Educação do estado do

Maranhão, aprovado pela Lei nº 10.099/2014, as localidades ainda precisam traçar mecanismos legais quem contemplem os diversos fundamentos da gestão democrática da escola pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 11 de ago. 2020>.

BRASIL. Decreto – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE**. Brasília, DF: 25 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial da União**, DF, 10 jan. 2001.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm <acesso em 11 de ago. 2020>. Acesso em: 11 ago. 2020.

DOURADO, L.F. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, N.S.C. (Org.). **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2013. p. 77-95.

MARANHÃO. Lei nº 10.099/2014. **Plano Estadual de Educação – PEE no Maranhão**. Disponível em: <http://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento_lei-10099-11-06-2014-PEE.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2020.

VERDE, Alexandre Viana; LIMA, Francisca das Chagas da Silva. PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO NORDESTE: o papel dos conselhos participativos na democratização da educação pública. **Revista Cocar**. V.15 N.31/2021, p.1-17. Disponível em: <[file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/3684Texto%20do%20Artigo119471020201229%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/3684Texto%20do%20Artigo119471020201229%20(2).pdf)>. Acesso em: 21 fev. 2021.